



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Políticas públicas e atuação da Controladoria

Processo TC-005098.989.24-7, segue o rito do começo ao fim:

Auditor: “Na mesma esteira, não evidenciamos a realização de fiscalizações operacionais ou auditorias, visando ao acompanhamento da eficiência dos gastos públicos, com o registro da qualidade do planejamento e da adequação da execução de políticas públicas.”

Resposta(s): “Garantiu que a estrutura do Controle Interno já estaria em processo de revisão, **englobando a correção de todos os apontamentos.**”

Juiz singular da Corte: “O Controle Interno precisa atender à integralidade dos itens enumerados pela Fiscalização, consoante recomendação a ser anotada ao final do voto.”

Final do voto:

“Corrija as deficiências constatadas no Controle Interno; dê cumprimento ao artigo 68 das Instruções nº 1/20249, deste Tribunal; e garanta a plena eficácia do Sistema de Controle Interno.”

Como se observa acima, a própria Câmara manifestou-se, em sua resposta, anuindo ao apontamento e garantindo o aperfeiçoamento do Controle Interno. Ou seja, os autos não refletem a orientação ora externada; todavia, **em respeito a hierarquia funcional de vossa excelência (autoridade máxima)**, após apreciação da presente justificativa do envolvimento do Controle Interno em assuntos de Políticas Públicas, aquiescerei v. entendimento.

Faz-se necessária a explicação, pois é minha obrigação cuidar e zelar pela aprovação das contas de vossa excelência, bem como dar a melhor orientação possível para tomada de decisão.

Recomendo veementemente que vossa excelência requeira **parecer conjunto**, para auxiliá-lo na apreciação do mérito, dos seguintes setores e empresa:

Procuradoria Legislativa;

Secretaria de Comissões;

Diretoria Legislativa;

Empresa Juris-Apoio à Administração Pública LTDA.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Fundamentação jurídica apartada dos autos:

Art.74, inci. IV, in verbis: “Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

Quando se tem o auditor apontando; a Câmara concordando; o Ministério Público de Contas selecionando os autos; e o juiz singular proferindo o voto; constata-se o exercício da missão do TCESP.

Ir de encontro aos autos, sem a correta manifestação em qualquer exordial, pode acarretar consequências pessoais a mim e as contas de vossa excelência.

A atuação do controle interno não nasce só da resolução local, mas da Constituição e das normas gerais, ou seja, acompanhar políticas públicas é função típica de controle interno, mesmo que não esteja detalhado na sua resolução.

Mesmo que sua resolução diga menos, ela não pode limitar o que a Constituição exige.

Votuporanga, 07/04/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA: 08/04/2026 08:13:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-940940-7G0E7Q-8Q0B0W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

